

Altera a redação do art. 228 da
Constituição Federal.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO
FEDERAL, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Fe-
deral, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 228 da Constituição Federal passa
a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 228. São penalmente inimputáveis
os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da
legislação especial, ressalvados os maiores de
dezesseis anos, observando-se o cumprimento da
pena em estabelecimento separado dos maiores de
dezoito anos e dos menores inimputáveis, em casos
de crimes hediondos, homicídio doloso e lesão
corporal seguida de morte.”(NR)

Art. 2º A União, os Estados e o Distrito Federal
criarão os estabelecimentos a que se refere o art. 1º desta
Emenda à Constituição.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor
na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de agosto de 2015.

EDUARDO CUNHA
Presidente